



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Poder Legislativo

---

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2025**

**“ACRESCENTA O §5º AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 96/2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS EM REGIME DE RODÍZIO NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.”**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Sooretama, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 96/2025.

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 96/2025 passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

**§5º A farmácia que optar por se desligar do regime de “Rodízio” (escala de plantão 24h) somente poderá solicitar o reingresso no programa após o término do ciclo vigente de escala, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da formalização do desligamento.**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, 12 de setembro de 2025.

**MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO**  
PRESIDENTE

**EDISON CARLOS COSTA RODRIGUES**  
1º SECRETÁRIO

**ANA DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Poder Legislativo

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a previsibilidade e a continuidade na escala de funcionamento das farmácias em regime de plantão no Município de Sooretama, evitando desequilíbrios na cobertura do atendimento à população. Ao estabelecer um intervalo mínimo para o reingresso após o desligamento, busca-se maior comprometimento das farmácias com o sistema de rodízio, garantindo a organização da escala e a prestação adequada dos serviços.

